

**CONTRATO 033/2012 PARA AQUISIÇÃO DE
ESTAÇÕES DE TRABALHO E MONITORES,
COM SUPORTE DE SERVIÇOS ASSOCIADOS,
INCLUINDO PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E GARANTIA (Adesão à Ata de
Registro de Preços nº 86/2011, do Tribunal
Superior do Trabalho – Processo
Administrativo CNJ nº 349.472).**

CONTRATANTE: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n.º 782.043 SSP/PA e CPF n.º 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria n.º 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a" da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010;

CONTRATADA: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.590.728/0002-64, com sede no SAAN, Quadra 01, nº 995, Zona Industrial, Brasília, DF, CEP 70.632-100, telefone (61) 3327.6666, fax (61) 3327.6565, endereço eletrônico: licitação@microtecnica.com.br e anapaula@microtecnica.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Diretor, **Roberto M. N. Mendes**, RG 3.073.088 - SSP/DF e CPF 327.962.266-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico n.º 86/2011, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 3.931/01, 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II. nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a. constem no Processo Administrativo TST n.º 501.912/2011-0
 - b. não contrariem o interesse público;
- III. nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público; e
- V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de monitores, com prestação de assistência técnica durante o período da garantia, conforme especificado na tabela abaixo, considerando-se o disposto neste contrato, no edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Monitor LCD/LED, modelo B1940W. Fabricante: SAMSUNG	Un.	800	306,98	245.584,00

Subcláusula primeira. As especificações técnicas do objeto encontram-se no Anexo I – Especificação técnica.

Subcláusula segunda. Os bens deverão ser industrializados, novos e entregues, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

Subcláusula terceira. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios (de hardware e de software) necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle, programas de configuração e gerenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os produtos objeto deste contrato têm garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia Anexo II, que terá vigência independente do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

Subcláusula única. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 245.584,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.11E6.0001 natureza de despesa 44.90.52, nota de empenho 2012NE000423, emitida em 13/07/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

- I. solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- IV. encaminhar à Secretaria de Administração – SAD do **CONTRATANTE** os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega dos equipamentos no local indicado pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. definitiva, mediante recibo, em até trinta dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os equipamentos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

Subcláusula quarta. Quando a recusa for parcial, o **CONTRATANTE** estabelecerá o prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela Fiscalização.

Subcláusula quinta. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**, instalado à Quadra 514 Norte, Lote 07, Bloco "B", Brasília, DF.

Subcláusula segunda. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência,



especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a **CONTRATADA** a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A **CONTRATADA** deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quinta. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula sexta. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento - excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato - utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar os equipamentos conforme quantidade, especificações, prazo e no local estipulados neste contrato;
- II. fornecer na ocasião da entrega dos equipamentos, a documentação referente ao suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente);
- III. retirar ou substituir os materiais recusados ou que vier a ser recusado, às suas expensas, no momento da entrega do material correto, sendo que o **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;



- IV. cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**;
- V. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- VI. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- VII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

Subcláusula primeira. Prestar assistência técnica durante a garantia nos prazos e na forma a seguir:

- I. a assistência técnica será prestada na modalidade “on-site” de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas do equipamento e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para o referido equipamento;
- II. assistência técnica consistirá na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento com o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive peças;
- III. a **CONTRATADA** deverá garantir assistência técnica do equipamento, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de prestar atendimento nas unidades administrativas e judiciárias vinculadas ao órgão participante;



- IV. apresentar relação dos postos de serviços, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região da assinatura;
- V. a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- VI. a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do **CONTRATANTE**, ou através de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;
- VII. o prazo de início de atendimento e reparo do equipamento será de 24h e 48h, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme sistema de registro da própria Contratante;
- VIII. na abertura do chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer um número de registro para acompanhamento de cada equipamento;
- IX. o início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, conforme sistema de registro do próprio do solicitante;
- X. o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pelo contratado à colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração em perfeitas condições de uso como *backup*, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o *backup* permanecer no **CONTRATANTE** não deverá ser superior a 30 dias corridos.

Subcláusula segunda. Substituir o técnico mediante requerimento feito pelo Contratante. A referida substituição poderá ser requerida em decorrência de avaliações do **CONTRATANTE** se entendido que:

- I. o técnico não tenha se adaptado ao serviço;
- II. falte experiência prática, embora exista tempo de serviço demonstrado no currículo para a atividade delegada;
- III. existam problemas de qualquer ordem que o impossibilitem de executar suas atividades/tarefas nos horários e escalas definidos pelo **CONTRATANTE**;
- IV. o desempenho profissional e a conduta do técnico sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.



Subcláusula terceira. A **CONTRATADA** não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula quarta. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, relacionadas à execução;
- II. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme Subcláusula quarta da Cláusula quinze.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a sessenta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado na conclusão do atendimento assistência técnica em garantia implicará multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% do valor do contrato.

Subcláusula quarta. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula quinta. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula sexta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração



no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 15 de agosto de 2012.

CONTRATANTE

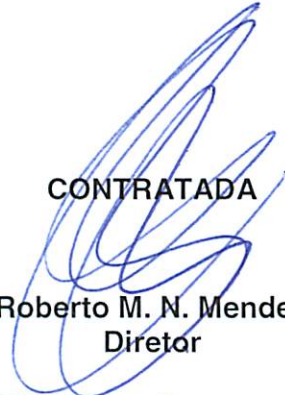

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

CONTRATADA


Roberto M. N. Mendes
Diretor

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

ANEXO I AO CONTRATO 033/2012 PARA AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO E MONITORES, COM SUPORTE DE SERVIÇOS ASSOCIADOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 86/2011, do Tribunal Superior do Trabalho – Processo Administrativo CNJ nº 349.472).

ANEXO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	SUB-ITEM	ATRIBUTOS
2	Monitor de vídeo LCD/LED	A	Monitor de vídeo, policromático, LCD/LED, com medida de no mínimo 19" e no máximo de 22", widescreen, com sinal RGB (VGA) Analógico e DVI-D digital. Conector D-sub 15 pinos, DVI-D.
		B	Plug & play padrão VESA DDC 2B, e é reconhecido e funciona corretamente com o sistema operacional Linux.
		C	Suportar no mínimo 16 milhões de cores. Resolução de 1440x900 pontos na frequência de atualização de 75[Hz] ou 1600x900 pontos na frequência de atualização de 60[Hz], ou superior.
		D	Relação de contraste dinâmico de 8.000:1 com capacidade de brilho de 250[cd/m].
		E	Tempo de resposta máximo de 5[ms].
		F	Fonte de alimentação com comutação automática 100/220[V] – 50/60[Hz].
		G	Ajuste de inclinação e altura da tela na base. Tela com função pivot e pilot.
		H	Tratamento anti-reflexivo e anti-estático.

ITEM	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	SUB- ITEM	ATRIBUTOS
		I	Da mesma cor predominante do gabinete do equipamento (CPU).
		J	Cada monitor deverá possuir um cabo de conexão VGA, um cabo de conexão DVI e um cabo de alimentação.
		K	Consumo máximo de energia: no máximo de 45[W] em uso e em espera (DPMS) no máximo 2[W].
		L	Deve ser comprovada a adequação à norma "IEC-61000" ou equivalente.
		M	Deve ser comprovada a adequação à norma de segurança IEC-60950 (adotada pelo Inmetro) ou equivalente, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.
		O	Deve ser comprovada a adequação à norma de ergonomia ISO 13406-2 ou 9241-307 ou equivalente, conforme os requisitos da EK1-ITB 2000:2008.

ANEXO II AO CONTRATO 033/2012 PARA
AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO E
MONITORES, COM SUPORTE DE SERVIÇOS
ASSOCIADOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA
(Adesão à Ata de Registro de Preços nº
86/2011, do Tribunal Superior do Trabalho –
Processo Administrativo CNJ nº 349.472).

Anexo II

O objeto deverá ser entregue em dependência do Conselho Nacional de
Justiça, conforme abaixo.

Órgão	Quantidade de monitores (item 2)	Endereço de entrega
CNJ	800	Quadra 514 Norte, Lote 07, Bloco B, CEP 70760-542, Brasília, DF (Almoxarifado).
TOTAL	800	

ANEXO III AO CONTRATO 033/2012 PARA AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO E MONITORES, COM SUPORTE DE SERVIÇOS ASSOCIADOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 86/2011, do Tribunal Superior do Trabalho – Processo Administrativo CNJ nº 349.472).

TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL

1 – DA GARANTIA

- 1.1. **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 36 meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 1.2. Os 3 (três) primeiros meses compreendem a garantia legal, e os outros 33(trinta e três) meses, compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.
- 1.3. Esta garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido utilizados conforme as orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.
- 1.4. A garantia compreende a substituição de peças e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.
- 1.5. Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.1. Concedente deverá prestar garantia aos produtos, materiais e peças que se fizerem necessários no prazo e forma especificados a seguir:
 - 2.1.1 A assistência técnica será prestada na modalidade “on-site” de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas do equipamento e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para o referido equipamento.



2.1.2. A assistência técnica consistirá na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento com o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive peças.

2.1.3. A Contratada deverá garantir assistência técnica do equipamento, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega do equipamento com, no mínimo, um posto de assistência técnica.

2.1.4. Apresentar relação dos postos de serviços, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região da assinatura.

2.1.5. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.

2.1.6. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do Contratante, ou através de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

2.1.7. O prazo de início de atendimento e reparo do equipamento será de 24h e 48h, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pela Contratante à contratada, conforme sistema de registro da própria Contratante.

2.1.8. Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento de cada equipamento.

2.1.9. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo contratante à contratada, conforme sistema de registro do próprio do solicitante.

2.1.10. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pelo contratado a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração em perfeitas condições de uso como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o backup permanecer no CNJ não deverá ser superior a 30 dias corridos.

3 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

3.1. Falhas no funcionamento do produto decorrentes de uso inadequado, ou seja, em desacordo com as instruções e/ou recomendações do manual de instrução do produto;

3.2. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas, quedas, ou de fatos decorrentes de forças da natureza, tais como raios, chuvas, inundações etc;



3.3. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, peças móveis ou removíveis em uso normal, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

4 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

4.1. Na utilização do produto não forem observadas as especificações e recomendações do manual de instrução;

4.2. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;

4.3. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

5 - SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE GARANTIA

5.1. O atraso injustificado na execução contratual determinada neste termo implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

5.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 20.1.3 e 20.1.4 do edital de licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.

5.3. O atraso injustificado na conclusão do atendimento assistência técnica em garantia implicará multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% do valor do contrato.

Brasília, 15 de agosto de 2012.

CONTRATANTE


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

CONTRATADA


Roberto M. N. Mendes
Diretor

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF:

